



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

229

LEI Nº 4.746

De 26 de setembro de 1996

Projeto de Lei nº 91/96

Autor : Vereador Elias Damus

Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de setembro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente nas exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei e desde que estejam concluídas até a data das sanções da mesma.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

230

.....Continuação da Lei nº 4746

§ 4º - Esta lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

§ 5º - Os benefícios deste diploma legal só se aplica às edificações que possuam no máximo até 02 (dois) pavimentos.

Artigo 2º - Os prédios objeto desta lei não deverão estar ou vir a ocupar, sobrepor, nem avançar sobre áreas públicas, exceto os casos constantes do Código de Obras.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte seis) de setembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio nº 01/96.
Processo nº 1.019/71 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sábado, 30.setembro.96.